

Processo nº: _____

Fls: _____ Rubrica: _____

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Objeto: Procedimento administrativo destinado a suprir as necessidades de cobertura securitária da frota de veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Sollievo Assessoria & Corretagem de Seguros LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.502.227/0001-00, referente ao procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para a frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

De início, cumpre registrar que os questionamentos formulados pela empresa foram analisados à luz das disposições constantes do edital e do respectivo Termo de Referência, considerando-se, especialmente, as condições de participação, as coberturas e assistências previstas para a contratação, bem como as condições estabelecidas para o início da vigência e formalização da cobertura securitária. Em observância aos princípios da publicidade, transparência, isonomia e competitividade, passa-se ao enfrentamento individualizado dos pontos apresentados.

No que se refere ao Questionamento nº 1 – ME/EPP, o apontamento será acolhido. Considerando que as empresas que exercem atividade de seguros privados não se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VIII, da referida Lei, será realizada a adequação da condição de participação cadastrada no sistema, de modo a não restringir a participação de seguradoras legalmente habilitadas a operar no ramo. Ressalta-se que a alteração não implica afastamento das demais disposições legais eventualmente aplicáveis ao procedimento, mas tão somente a correção da condição de participação exclusiva para ME/EPP.

Quanto ao Questionamento nº 2 – Isenção da franquia de vidros, esclarece-se que, após análise da solicitação, será acolhida a pretensão da empresa quanto à retirada da exigência de isenção obrigatória da franquia para a cobertura de vidros. A alteração tem por finalidade ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de maior número de seguradoras, sem prejuízo da manutenção da própria cobertura securitária para vidros, conforme as demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, a cobertura permanecerá exigida, não sendo, contudo, obrigatória a contratação sem franquia.

Processo nº: _____

Fls: _____ Rubrica: _____

Em relação ao Questionamento nº 3 – Remoção hospitalar, esclarece-se que a exigência constante do Termo de Referência não tem por finalidade atribuir à contratada a responsabilidade pela realização de atendimento médico de urgência ou pela remoção médico-hospitalar de vítimas de acidentes que necessitem de cuidados médicos. Nesses casos, o atendimento e a remoção deverão ser realizados pelo serviço médico de emergência competente, a exemplo do SAMU ou de outro órgão ou serviço devidamente autorizado, conforme a natureza da ocorrência. A assistência a ser prestada pela contratada deverá compreender, quando cabível, o transporte dos passageiros que não necessitem de atendimento médico de urgência, após a liberação pelas autoridades competentes. Assim, fica esclarecido que a cobertura de assistência prevista no instrumento convocatório não substitui nem interfere na atuação dos serviços públicos ou privados de emergência médica.

No tocante ao Questionamento nº 4 – Emissão da apólice, a Administração declara-se ciente e de acordo com os esclarecimentos apresentados pela empresa, ficando estabelecido que o início da cobertura securitária deverá ocorrer na data indicada pela Administração para início da vigência, independentemente da emissão da apólice definitiva. Para fins de comprovação da cobertura, será admitida a apresentação de declaração ou documento equivalente emitido pela seguradora, sem prejuízo da posterior emissão e apresentação da respectiva apólice, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

Diante dos esclarecimentos acima, serão promovidos os ajustes necessários no **Termo de Referência e, por consequência, no Edital**, quanto aos pontos acolhidos, especialmente no que se refere à condição de participação para ME/EPP e à exigência de isenção da franquia de vidros, permanecendo inalteradas as demais condições da contratação que não tenham sido expressamente modificadas por esta resposta.

Saquarema, 08 de outubro de 2026.


Joice Mantos Terra
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Mat.: 954527-8

ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - DISPENSA ELETRÔNICA 21/2026 - AUTOMÓVEIS - 461495 - 13/10/2026



De <negociospublicos@sollievoseguros.com.br>
Para <prms@saquarema.rj.gov.br>, <licitacao@saquarema.rj.gov.br>, <portalcl@saquarema.rj.gov.br>
Data 2026-10-07 16:12

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saquarema

Ref. Edital de Dispensa Eletrônico 21/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COBERTURA SECURITÁRIA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Sollievo Assessoria & Corretagem de Seguros LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.502.227/0001-00, sede na Rua Affonso Baroni, 69, na cidade de Curitiba – PR, por seu representante legal infra-assinado, à presença de Vossa Senhoria a fim de **QUESTIONAR** o referido edital:

Após análise do edital e seus anexos, solicitamos o questionamento abaixo.

ME/EPP

- Sabemos que pela legislação existem benefícios para as ME e EPP, porém empresas seguradoras são classificadas como SA essa exigência impedem as empresas de participar. Não é possível cadastrar a proposta. Por isso peço que altere essa opção para que seja possível participar.

ISENÇÃO DA FRANQUIA DE VIDROS

- Informo que, devido à atual alta sinistralidade relacionada a danos em vidros, algumas companhias seguradoras deixaram de oferecer a isenção da franquia para esse tipo de cobertura. A exigência no edital pode comprometer a competitividade do certame, reduzindo a participação de seguradoras.

Diante disso, é possível reconsiderar e desconsiderar a exigência de isenção da franquia de vidros?

REMOÇÃO HOSPITALAR

- A seguradora disponibiliza taxi em caso de acidente, mas somente após a liberação dos passageiros e do veículo por parte da autoridade competente.

O taxi é disponibilizado para passageiros que não estejam em urgência médica, para passageiros que necessitam de cuidados médicos é o SAMU ou órgão competente que tem autorização para realizar a remoção.

EMIÇÃO APÓLICE

- Início de vigência é a partir da data indicada pelo órgão, nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento... A apólice será emitida dentro de prazo 15 dias, prazo informado pela SUSEP. A pedido dos senhores, poderá ser enviada declaração de cobertura atendendo o prazo estipulado em edital confirmando o seguro. Ciente e de acordo?

Fico no aguardo de suas considerações.

 SOLLIEVO SEGUROS ASSESSORIA EM NEGÓCIOS PÚBLICOS	Fernanda Colaço Dutra Gerência de Licitações Sollievo Seguros	 (41) 3501-2415 • 3501-2428 • 3501-2427  (41) 99963-9178  negociospublicos@sollievoseguros.com.br  www.sollievoseguros.com.br  Curitiba - PR • CEP: 82115-230
--	--	---

Segurança para o setor público.
Soluções para o seu futuro.

 Esta mensagem é confidencial e destinada exclusivamente ao seu destinatário. Caso tenha recebido por engano, por favor, informe ao remetente e exclua o conteúdo. É proibida a sua divulgação, cópia ou uso não autorizado.